



Associação de Futebol de Aveiro

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Instituição de Utilidade Pública, fundada em 22.09.1924, - Contr. N.º 501.090.533

COMUNICADO OFICIAL N.º

210

**ÉPOCA
2017/2018**

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Para conhecimento dos Clubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, na reunião de 24 de Janeiro de 2017, além de outras, tomou ainda as seguintes deliberações:

PROCESSOS DECIDIDOS

Processo nº 038_2017/2018

Em conclusão do processo referido, instaurado ao **Clube Fut. União Lamas FF**, ao **Lusitânia FC Lourosa** e ao jogador do CFU Lamas FF, Sr. **Marcelo Filipe Silvério Magalhães**, licença nº823188, para apurar o procedimento do atleta e as ocorrências verificadas no jogo nº1110/01/11/05 "CFU Lamas FF / Lusitânia FC Lourosa", realizado no dia 26 de Novembro de 2017, a contar para o Campeonato Safina, foi deliberado:

Punir:

- O **Clube Futebol União de Lamas FF**, na prática da infracção disciplinar "do comportamento incorrecto do público", prevista e punida no artigo 156º do Regulamento Disciplinar, por força do estatuído no artigo 146º, ambos do Regulamento Disciplinar, na **multa de 50,00 €**.
- O **Lusitânia Futebol Clube Lourosa**, na prática das infracções disciplinares "das outras ofensas corporais a agentes desportivos com reflexo no decurso de jogo" prevista no artigo 149º nº1 e 2 e punida nos termos do artigo 146º nº1, e "do comportamento incorrecto do público", prevista e punida no artigo 156º do Regulamento Disciplinar, por força do estatuído no artigo 145º, todos do Regulamento Disciplinar, na sanção de **derrota (3:0) e 1 jogo à porta fechada e multa de 150,00€**.
- O Jogador **Marcelo Filipe Silvério Magalhães**, na prática da infracção disciplinar "ofensas corporais a assistente ao jogo" prevista e punida no artigo 121º nº1 do Regulamento Disciplinar, na **sanção de suspensão por 3 meses**.

Custas pelos arguidos – 25,00 €

Considerado notificado em 25/01/2018

Processo nº 039_2017/2018

Em conclusão do processo referido, instaurado ao **Sporting Clube Paivense** para averiguar as ocorrências verificadas no jogo nº1110/01/11/06 "SC Paivense / SC Beira-Mar", realizado no dia 26 de Novembro de 2017, a contar para o Campeonato Safina, foi deliberado:

Punir:

- O **Sporting Clube Paivense** pela prática da infracção prevista e punida no artigo 152º, por força do estabelecido no artigo 145º, ambos do Regulamento Disciplinar, na **pena de 1 jogo à porta fechada e multa de 100,00 €**.

Custas pelo arguido – 25,00 €

Considerado notificado em 25/01/2018

Patrocinador Oficial da "Taça Distrito de Aveiro – PECOL"



Patrocinador Oficial do "Campeonato Safina"



Patrocinador Oficial do
"Campeonato Grande Hotel de Luso"





Associação de Futebol de Aveiro

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Instituição de Utilidade Pública, fundada em 22.09.1924, - Contr. N.º 501.090.533

Processo nº 040_2017/2018

Em conclusão do processo referido, instaurado ao jogador da AD Ovarense Futebol, Sr. **Bruno André Pinho Afonso**, licença nº750375, ao jogador do SC Alba, Sr. **Andrii Kokoshko**, licença nº1152979, e aos árbitros Sr. **Christian Barbosa Correia**, Sr. **Alexandre Brás dos Santos** e Sr. **Fábio Emanuel Remelgado Sá**, para apurar o comportamento dos vários agentes desportivos no jogo nº1110/01/11/09 “AD Ovarense Futebol / SC Alba”, realizado no dia 26 de Novembro de 2017, a contar para o Campeonato Safina, foi deliberado:

Punir:

- O jogador **Andrii Kokoshko**, na prática de uma infracção disciplinar “das ofensas corporais a dirigentes e outros intervenientes no jogo”, prevista e punida no artigo 108º nº1, uma infracção disciplinar “das ofensas corporais a dirigentes e outros intervenientes no jogo”, prevista e punida no artigo 108º nº3 e uma infracção disciplinar “das ofensas corporais graves a jogador” prevista e punida no artigo 110º nº1, todos do Regulamento Disciplinar, **na pena de suspensão por 1 ano.**
- O jogador **Bruno André Pinho Afonso**, na prática da infracção disciplinar “das ofensas corporais graves a jogador” prevista e punida no artigo 110º nº1, do Regulamento Disciplinar, **na pena de suspensão por 2 meses.**

Absolver os arguidos **Christian Barbosa Correia**, **Alexandre Brás dos Santos** e **Fábio Emanuel Remelgado Sá**.

Custas pelos arguidos condenados – 25,00 €
Considerado notificado em 25/01/2018

Processo nº 044_2017/2018

Em conclusão do processo referido, instaurado ao **Sport Clube Beira-Mar** para apurar as ocorrências verificadas e o motivo da não conclusão do jogo nº1110/01/12/06 “SC Beira-Mar / CFU Lamas FF”, realizado no dia 03 de Dezembro de 2017, a contar para o Campeonato Safina, foi deliberado:

Punir:

- O **Sport Clube Beira-Mar** pela prática da infracção prevista e punida no artigo 146º do Regulamento Disciplinar ao abrigo do estatuído no artigo 145º, todos do Regulamento Disciplinar, **na pena de derrota (3:0) e realização de 2 jogos à porta fechada e multa de 200,00€.**

Custas pelo arguido – 25,00 €
Considerado notificado em 25/01/2018

Aveiro, 25 de Janeiro de 2018

O Conselho de Disciplina da A. F. Aveiro

Patrocinador Oficial da “Taça Distrito de Aveiro – PECOL”



Patrocinador Oficial do “Campeonato Safina”



Patrocinador Oficial do
“Campeonato Grande Hotel de Luso”

